

PROCESSOS ON-LINE N.º 5171/19
5175/19
5178/19

PROTOCOLO N.º 16.055.516-5
16.055.561-0
16.055.597-1

PARECER CEE/CEIF N.º 134/21

APROVADO EM 13/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM PLANALTO – SIQUEIRA CAMPOS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCENTE DO SOL – SIQUEIRA CAMPOS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA LEAL DINAMARQUÊS – SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE N.º 5171/19 e outros

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil das referidas instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, dos artigos 41 e 47 e artigos 16 e 25, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e do credenciamento e renovação do credenciamento da instituição de ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, das instituições de ensino, e que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação do credenciamento, será concedido por período inferior a dez anos e para a renovação da autorização da Educação Infantil, será concedido por período inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE N.º 5171/19 e outros

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
5171/19	CMEI Jardim Planalto	Siqueira Campos/ Ibaiti	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5171/19	CMEI Nascente do Sol	Siqueira Campos/ Ibaiti	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5178/19	CMEI Terezinha Leal Dinamarquês	Siqueira Campos/ Ibaiti	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSOS ON-LINE N.º 5171/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF